



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 945-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 945-A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[81]

DECRETO Nº 3.742, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.004,24 (cinquenta mil e quatro reais e vinte e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
222	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.004,24
TOTAL GERAL					50.004,24

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde, referente ao PAB Fixo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de abril de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 07 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 945-A

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[82]

DECRETO Nº 3.743, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Valentim Gentil e estabelece medidas complementares para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

I - a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

III - o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares;

IV - o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que estende até 22 de abril de 2020 o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

V - que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, vinculam o Município de Valentim Gentil, uma vez que os municípios paulistas têm obrigação Constitucional de seguir a deliberação do Governador do Estado de São Paulo;

VI - o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

VII - a confirmação do primeiro caso de Covid-19 no Município de Valentim Gentil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 945-A

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[83]

VIII - a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus;

IX - os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação e despesas do Município de Valentim Gentil;

X - a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias e emergenciais no regular andamento da Administração Pública Municipal; e,

XI - o que estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, utilizando o COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Valentim Gentil em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus e, ainda, devido à confirmação do primeiro caso de Covid-19 no território do Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública ora declarado terá duração até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia, e autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da Covid-19, bem como para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus, sendo que a adoção de medidas deverá guardar proporcionalidade com a extensão do estado de calamidade pública.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Decreto aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, consoante o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020.

Art. 3º Em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, fica estendido até 22 (vinte e dois) de abril de 2020, o período de quarentena de que trata o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.735, de 23 de março de 2020, mantidas as disposições constantes do art. 4º ao art. 10 do referido decreto municipal.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 945-A

Página 5 de 5



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[84]

Art. 4º Este decreto entra em vigor no dia 08 (oito) de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de abril de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 07 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais